# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.550/85

FIXA DATA PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É fixada data de 02 (dois) de Janeiro de cada ano o "DIA DO VEREADOR".

§ 1º - O Município celebrará concomitantemente com a data de sua emancipação "02 (dois) de Janeiro" o DIA DO VEREADOR.

§ 2º - A celebração contará com uma Sessão Solene da Câmara Municipal.

ART. 2º - Serão condecorados os Vereadores à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e de Cidades periféricas, que tenham destacado trabalho Legislativo e Social, no ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão também, condecorados Vereadores com maior tempo de Vereância, o mais Idoso e o mais Jovem.

ART. 3º - As Câmaras escolherão aquele Vereador, que mereça a condecoração e, indicarão aquele mais Idoso e o mais Jovem, como preceitua o artigo 2º e no seu parágrafo único desta lei.

ART. 4º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, fará expediente as demais Câmaras, em tempo hábil, para se concretizar o pretendido desta Lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 1985.

DR. VICENTE DE FARIA PAI
Prefeito Municipal